



# Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20/ 2021

Aos oito dias do mês de março de 2021, o MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.348.730/0001-43, representado neste ato pelo Sr. DIÓGENES TIMO SILVA, portador do CPF: 147.164.966-00 e do RG MG-1.204.194, residente e domiciliado em Virgem da Lapa, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) nº 09/2021, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por item, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

**Fornecedor:** A empresa **MD FARMA DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA**, estabelecida à Av: Presidente Tancredo Neves nº 2125 a, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 24.325,781/0001-52 neste ato representada pelo seu proprietário Sr.(a) Flavia Genelhu Penna, brasileira, casada, empresaria, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 013.040,766-60 portador(a) do RG nº.MG-13.534.655, residente e domiciliado em Av: Presidente Tancredo Neves nº 2103 a, Bairro Zacarias, Caratinga/MG.

### Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

### Cláusula Segunda – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

Fornecedor: MD FARMA DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA					
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
002	200,0000	Unidade	1734 - ACEBROFILINA XAROPE INFANTIL 120 ml GENERIC	3,0500	610,00
003	2200,0000	TUBO	21575 - ACETATO DE DEXAMETASONA 1MG/G CREME	1,3000	2860,00
004	2000,0000	COMPRIMI DO	23262 - ACETOSOLAMIDA 250MG	0,4000	800,00

015	400,0000	COMPRIMIDO	18057 - ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSAO ORAL	1,2300	492,00
016	4000,0000	COMPRIMIDO	18058 - ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGAVEL	0,3500	1400,00
019	6000,0000	UNIDADE	9994 - ALOPURINOL 100 MG COMPRIMIDO	0,1400	840,00
030	1000,0000	AMPOLA	15288 - AMIODARONA 50MG/ML INJ. 3ML	2,2000	2200,00
032	5000,0000	COMPRIMIDO	18067 - AMITRIPTILINA CLORIDRATO 75 MG	0,4800	2400,00
035	25000,0000	CAPSULA	25637 - AMOXICILINA 500MG CAPSULA GELATINOSA DURA	0,1900	4750,00
036	4000,0000	COMPRIMIDO	17176 - AMOXICILINA 500MG COMP	0,1900	760,00
037	1500,0000	FRASCO	21617 - AMOXICILINA 50MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	2,8000	4200,00
040	200,0000	FRASCO	1756 - AMPICILINA 250 mg suspensão 60 ml	4,1500	830,00
046	12000,0000	COMPRIMIDO	25621 - ARIPIPAZOL COMP 10MG	0,4200	5040,00
047	10350,0000	COMPRIMIDO	15368 - ARIPIPAZOL COMP 15MG (PRATI)	0,5100	5278,50
047	3450,0000	COMPRIMIDO	15368 - ARIPIPAZOL COMP 15MG (PRATI)	0,5100	1759,50
048	6000,0000	COMPRIMIDO	18078 - ATENOLOL 100 MG	0,0900	540,00
049	62000,0000	COMPRIMIDO	4777 - Atenolol 50 MG	0,0600	3720,00
050	1200,0000	Unidade	20200 - AZITROMICINA 40 MG/ML (600 MG) PO PARA SUSPENSÃO ORAL	8,4600	10152,00
052	2000,0000	COMPRIMIDO	15372 - BACLOFENO(BACLOFEN)COMP 10MG	0,2000	400,00
066	1000,0000	AMPOLA	23188 - BIPERIDENO 5 ML/ML INJ.	2,7000	2700,00
075	1000,0000	COMPRIMIDO	23190 - BROMOPRIDA COMP. 10MG	0,2100	210,00
085	300,0000	UNIDADE	18103 - CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	11,2500	3375,00
087	10000,0000	COMPRIMIDO	23243 - CARBAMAZEPINA 400 MG	0,6600	6600,00
097	16000,0000	COMPRIMIDO	18119 - CEFALEXINA 500 MG	0,4500	7200,00
098	2500,0000	AMPOLA	15294 - CEFALOTINA 1GR INJETÁVEL	9,5500	23875,00
099	2500,0000	AMPOLA	22519 - CEFTRIAXONA 1 G INJETAVEL	10,2500	25625,00
103	14000,0000	COMPRIMIDO	17199 - CIPROFLOXACINO 500MG COMP	0,2400	3360,00
104	20160,0000	COMP	5820 - CITALOPRAN 20MG	0,1700	3427,20
123	53000,0000	COMPRIMIDO	23259 - CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG COMP	0,2900	15370,00
125	2500,0000	AMPOLA	23251 - CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML INJ	6,8200	17050,00
129	2400,0000	AMPOLA	23199 - CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML INJ	2,1500	5160,00
136	30000,0000	UNIDADE	18135 - CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25 MG	0,2500	7500,00
137	200,0000	UNIDADE	18136 - CLORPROMAZINA CLORIDRATO 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	8,2000	1640,00
138	7200,0000	COMPRIMIDO	15350 - CLOZAPINA COMP 100MG	1,9300	13896,00
139	600,0000	tubo	1787 - COLAGENASE COM CLORANFENICOL POMADA 30gr	14,8000	8880,00
141	19200,0000	COMPRIMIDO	17225 - COMPLEXO B PACIENTES CAPS-AD	0,1200	2304,00
155	4000,0000	COMPRIMIDO	18144 - DIAZEPAM 5 MG	0,0900	360,00
162	3600,0000	COMPRIMIDO	21588 - DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL(0,125 MG)	0,5800	2088,00
163	1800,0000	COMPRIMIDO	18030 - DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL(0,25 MG	0,7200	1296,00
168	15200,0000	COMPRIMIDO	1800 - DIGOXINA 0,25 mg comprimido	0,0900	1368,00
170	4500,0000	FRASCO	1801 - DIMETICONA gts 10 ml generico	0,8200	3690,00

173	1000,0000	FRASCO	357 - DAPIRONA GOTAS 20ML	1,3800	1380,00
175	6000,0000	UNIDADE	18146 - DAPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	0,8300	4980,00
182	5000,0000	COMPRIMIDO	21624 - DOXAZOSINA MESILATO 2MG COMPRIMIDO	0,1100	550,00
183	5000,0000	COMPRIMIDO	21625 - DOXAZOSINA MESILATO 4MG COMPRIMIDO	0,1900	950,00
188	2000,0000	COMPRIMIDO	18150 - ENALAPRIL MALEATO 5 MG	0,0700	140,00
190	100,0000	frasco	1812 - ERITROMICINA 250mg/5ml suspensão oral	6,1500	615,00
193	100,0000	Unidade	25645 - ERITROMICINA ESTOLATO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	6,1500	615,00
195	62000,0000	COMPRIMIDO	1814 - ESPIRONOLACTONA 25mg comprimido.	0,2000	12400,00
199	5000,0000	AMPOLA	23211 - FENOBARBITAL 200MG INJ	2,6900	13450,00
200	60000,0000	COMPRIMIDO	18160 - FENOBARBITAL SODICO 100 MG	0,1500	9000,00
201	300,0000	UNIDADE	18161 - FENOBARBITALSODICO 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	4,9500	1485,00
205	3000,0000	AMPOLA	23212 - FITOMENADIONA 10MG/ML INJ	1,3200	3960,00
211	68000,0000	UNIDADE	18164 - FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	0,0700	4760,00
212	60000,0000	UNIDADE	10827 - GABAPENTINA 300 MG	0,4700	28200,00
213	15000,0000	COMPRIMIDO	25627 - GABAPENTINA 400MG	0,6300	9450,00
222	200,0000	Unidade	21627 - HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL	2,8900	578,00
224	1000,0000	AMPOLA	23215 - HALOPERIDOL 5MG INJ	1,2000	1200,00
225	1250,0000	UNIDADE	18183 - HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL VIA INTRAMUSCULAR (U.QUIMICA)	6,0000	7500,00
225	3750,0000	UNIDADE	18183 - HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL VIA INTRAMUSCULAR (U.QUIMICA)	6,0000	22500,00
230	1000,0000	AMPOLA	23217 - HIDROCORTIZONA 100MG INJ	3,5800	3580,00
238	60000,0000	COMPRIMIDO	15362 - IMPRAMINA COMP 25MG	0,4300	25800,00
243	2880,0000	COMPRIMIDO	17235 - LAMOTRIGINA 100MG	0,3500	1008,00
248	400,0000	comprimido	9005 - LEVOFLOXACINO 500MG	0,8100	324,00
249	14000,0000	COMPRIMIDO	21594 - LEVOMEPROMAZINA 100mg comprimido.	0,8900	12460,00
250	18000,0000	COMPRIMIDO	21593 - LEVOMEPROMAZINA 25mg comprimido	0,4000	7200,00
251	1440,0000	FRASCO	21595 - LEVOMEPROMAZINA GOTAS 40MG/ML	12,7000	18288,00
256	4400,0000	AMPOLA	23220 - LIDOCAINA 2% S/V 20ML INJETAVEL	3,1000	13640,00
258	25000,0000	Unidade	23244 - LITIO CARBONATO 300 MG COMPRIMIDO	0,5500	13750,00
259	1200,0000	UNIDADE	18092 - LORATADINA 1 MG/ML XAROPE	2,6000	3120,00
260	500,0000	FRASCO	23221 - LORATADINA 100ML XAROPE	2,6000	1300,00
265	4000,0000	COMPRIMIDO	7042 - LOSARTANA 25MG COMPRIMIDO	0,8200	3280,00
266	100000,0000	COMPRIMIDO	18093 - LOSARTANA POTASSICA 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO	0,0900	9000,00
268	9000,0000	COMPRIMIDO	7043 - METFORMINA 850mg	0,1100	990,00
280	13000,0000	COMPRIMIDO	1847 - METRONIDAZOL 250 mg comprimido	0,1400	1820,00
282	250,0000	UNIDADE	18108 - MICONAZOL NITRATO 20MG/G CREME	2,2300	557,50
283	1000,0000	UNIDADE	18109 - MICONAZOL NITRATO 20MG/G CREME VAGINAL	6,0800	6080,00
286	22500,0000	COMPRIMIDO	14361 - MIRTAZAPINA 30MG (PRATI)	0,6500	14625,00
286	7500,0000	COMPRIMIDO	14361 - MIRTAZAPINA 30MG (PRATI)	0,6500	4875,00
288	800,0000	TUBO	11186 - Neomicina + bacitracina 10g pomada	2,2200	1776,00
291	25000,0000	COMPRIMIDO	1855 - NIMESULIDA 100mg comprimido	0,0800	2000,00

293	600,0000	TUBO	21570 - NISTATINA 10.000 UI CREME	4,2000	2520,00
294	100,0000	FRASCO	12792 - NISTATINA 100.000 UI/ML SUSP. ORAL	3,3400	334,00
295	1440,0000	COMPRIMIDO	12026 - NITRAZEPAM 5MG	0,2300	331,20
302	22500,0000	COMPRIMIDO	11187 - Olanzapina 10mg	0,5300	11925,00
303	27000,0000	COMPRIMIDO	8751 - Olanzapina 5mg (PRATI)	0,3600	9720,00
303	9000,0000	COMPRIMIDO	8751 - Olanzapina 5mg (PRATI)	0,3600	3240,00
304	18000,0000	COMPRIMIDO	15345 - OLANZAPINA COMP 2,5MG	0,5700	10260,00
316	1200,0000	UNIDADE	18123 - PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	0,8800	1056,00
317	55000,0000	comprimido	1863 - PARACETAMOL 500 mg comprimido.	0,1100	6050,00
331	700,0000	UNIDADE	18130 - PREDNISOLONA FOSFATO SODICO 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL	6,9500	4865,00
332	500,0000	UNIDADE	18131 - PREDNISOLONA FOSFATO SODICO 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL	4,5700	2285,00
333	1000,0000	FRASCO	23226 - PREDNISOLONA SOLIÇÃO 1MG/ML 100ML	6,9500	6950,00
337	31600,0000	Unidade	22524 - PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDO	0,1700	5372,00
340	2000,0000	COMPRIMIDO	12353 - propranolol 40MG	0,0500	100,00
341	30000,0000	COMPRIMIDO	18062 - PROPRANOLOL CLORIDRATO 40 MG COMPRIMIDO	0,0500	1500,00
343	15000,0000	COMPRIMIDO	25633 - QUETIAPINA 200MG	1,6700	25050,00
344	60000,0000	COMPRIMIDO	12028 - QUETIAPINA 25MG	0,2400	14400,00
345	11250,0000	COMPRIMIDO	25634 - QUETIAPINA 300MG (CRISTALIA)	2,9900	33637,50
345	3750,0000	COMPRIMIDO	25634 - QUETIAPINA 300MG (CRISTALIA)	2,9900	11212,50
351	63000,0000	COMPRIMIDO	21604 - RISPERIDONA 1MG	0,1400	8820,00
352	600,0000	FRASCO	21605 - RISPERIDONA 1MG/ML	11,1500	6690,00
353	63000,0000	COMPRIMIDO	10193 - RISPERIDONA 2MG	0,1500	9450,00
354	15750,0000	COMPRIMIDO	8755 - Risperidona 3mg (PRATI)	0,1800	2835,00
354	47250,0000	COMPRIMIDO	8755 - Risperidona 3mg (PRATI)	0,1800	8505,00
360	200,0000	FRASCO	4026 - Salbutamol xarope 120ml	1,3800	276,00
361	24000,0000	COMPRIMIDO	21607 - SERTRALINA 100MG	0,3200	7680,00
363	37500,0000	COMPRIMIDO	10742 - SERTRALINA 50 mg	0,1500	5625,00
365	60000,0000	COMPRIMIDO	21634 - SINVASTATINA 10MG COMPRIMIDO REVESTIDO	0,0900	5400,00
369	1000,0000	Bolsa	12793 - SOLUÇÃO DE MANITOL 20 % 250 ML SIST. FECHADO	4,2000	4200,00
370	4200,0000	frasco	1878 - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% uso externo topico e inalatorio 500ml	2,2300	9366,00
371	2400,0000	FRASCO	11191 - solução fisiológica cloreto de sódio 0,9% 500ml uso externo via tópica e inalatória	2,2300	5352,00
376	6480,0000	BOLSA	21574 - SOLUÇÃO GLICOSADO 5% 250ML SISTEMA FECHADO	2,6900	17431,20
382	5000,0000	comprimido	4027 - Sulfametoxazo 400mg + trimetoprima 80mg comp	0,1700	850,00
384	12000,0000	COMPRIMIDO	21636 - SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400+80 mg comprimido.	0,1700	2040,00
387	100,0000	comprimido	1889 - SULFATO DE MORFINA 30mg comprimido	1,8500	185,00
388	1000,0000	AMPOLA	23231 - SULFATO DE MORFINA INJ 10MG/ML	4,0000	4000,00
394	12000,0000	COMPRIMIDO	15346 - TIAMINA COMP 300MG	0,2800	3360,00

398	24000,0000	COMP	7018 - TIORIDAZINA 100mg	0,8200	19680,00
411	6000,0000	COMPRIMIDO	21638 - VARFARINA SODICA 5 MG COMPRIMIDO.	0,1600	960,00
416	10000,0000	COMPRIMIDO	18090 - VERAPAMIL CLORIDRATO 80 MG COMPRIMIDO	0,2000	2000,00
<b>Valor Total:</b>					<b>750.706,10</b>

2.2 - Este instrumento não obriga o Município de Virgem da Lapa a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

### **Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA**

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura.

### **Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PARTICIPANTE**

4.1 - O órgão participante deste Registro de Preços é o Município de Virgem da Lapa.

4.2 - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.2.1 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

4.2.2 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente aqui registrados.

### **Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 – O Município de Virgem da Lapa não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

5.2 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

5.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, o Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e

oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 - Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº --09/2021 e no Anexo I do referido Edital.

#### **Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

6.1 - O Fornecedor registrado deverá efetuar a entrega do(s) produto(s) na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro e Praça Minas Gerais, nº 85, Centro - Virgem da Lapa – MG, no prazo de, **NO MÁXIMO, 10 (dez)** dias corridos contados a partir do recebimento do Pedido de Material, expedido pelo Município de Virgem da Lapa, ressalvados os motivos de força maior.

#### **Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

7.1 - Os produtos, objeto desta Ata, serão recebidos pelo Município de Virgem da Lapa conforme forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 – O Município de Virgem da Lapa acompanhará a qualidade dos produtos adquiridos e as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

7.3 – O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.

#### **Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Virgem da Lapa, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

8.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

#### **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1 - Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.3 - Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

9.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

9.1.7 – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

9.2 - COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

9.2.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses o objeto desta Ata, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Virgem da Lapa, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) nº 56/2018;

9.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

9.2.3 - Entregar os produtos nos locais indicados pelo Município de Virgem da Lapa, observado o disposto na Cláusula Sexta;

9.2.4 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.2.5 - Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para o Município de Virgem da Lapa, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

9.2.6 - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Virgem da Lapa, referentes à forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

9.2.11 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.2.12 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Virgem da Lapa ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

#### **Cláusula Décima - DA ADESÃO DO CARONA:**

10.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não-participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

10.1.1 - Comprove nos autos a vantagem da adesão;

10.1.2 - Consulte previamente o órgão gerenciador; e

10.1.3 - Observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

10.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, cinquenta por cento dos quantitativos iniciais registrados na ARP.

10.4 – Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.

10.5 - As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

10.6 – O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.

10.7 – A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.



## **Cláusula Décima Primeira – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

11.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

11.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.1.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

11.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Virgem da Lapa por perdas e danos;

11.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

## **Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 – O controle do SRP será realizado:

12.1.1 - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

12.1.2 – pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e

12.1.3 – por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

12.2 – Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.3 – As denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

12.4 – O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

### **Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

13.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Virgem da Lapa.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Município de Virgem da Lapa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

13.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

13.3 - As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

13.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

13.4.1 - A critério do Município de Virgem da Lapa, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

13.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

13.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

#### **Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.2 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.3 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) nº. 09/2021 e seus anexos, bem como a proposta da empresa **MD FARMA DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA** apresentada para a referida licitação.

14.4 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

14.4.1 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório ou número do contrato.

14.4.2 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Virgem da Lapa, 08 de Março de 2021.

***DIÓGENES TIMO SILVA***

***PREFEITO***

***ÓRGÃO GERENCIADOR***

**MD FARMA DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA**

**Flavia Genelhu Penna**

***FORNECEDOR***

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

2ª

CPF:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_